

Com a aprovação do presente Regulamento, a ANPM dispõe do instrumento legal necessário para administrar e gerir, de forma eficiente, o registo, licenciamento, organização e operação de importadores, exportadores e comercializadores, novos e existentes, de Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes, assegurando dessa forma um nível de cumprimento que apoie o desenvolvimento das Atividades de Comercialização no Setor *Downstream* na República Democrática de Timor-Leste, de forma segura e eficiente.

Assim, nos termos do disposto na alínea c), do n.º 2, do artigo 7.º e na alínea f), do n.º 1, do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 1/2012, de 1 de fevereiro, o Conselho Diretivo da ANPM aprova o seguinte Regulamento:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Definições

1. As expressões, os termos e os conceitos empregues no presente Regulamento e definidos no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 1/2012, de 1 de fevereiro, têm o mesmo significado que lhes é atribuído nesse diploma.
2. Para efeitos do presente Regulamento:
 - a) “Ano”: significa um ano civil;
 - b) “Autorização de Transação”: significa uma autorização concedida pela ANPM ao abrigo do artigo 9.º, necessária para uma Licenciada exercer cada Transação específica de Importação ou Exportação;
 - c) “Certificado de Qualidade do Produto”: significa o certificado emitido por uma entidade acreditada com o aceite pela ANPM para assegurar o cumprimento com a regulamentação relativa a Padrões e Especificações de Qualidade dos Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes, e detalhando as especificações dos Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes a serem Importados para, ou Exportados de, Timor-Leste;
 - d) “Declaração de Livre Circulação”: significa o documento de acordo com o modelo incluído no Anexo VI ao presente Regulamento, emitido por um Inspetor da ANPM nos termos do artigo 11.º, confirmando que os Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes que entram no Território de Timor-Leste cumprem e estão em conformidade com todas as regras, regulamentos e especificações aplicáveis;
 - e) “Exportação”: significa a atividade comercial de transferência ou envio de Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes do Território de Timor-Leste para um país estrangeiro;
 - f) “Exportador de Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes”: significa uma entidade licenciada para exercer atividades de Exportação;
 - g) “Importação”: significa a atividade comercial de trazer

REGULAMENTO N.º 2/2016, de 28 de Dezembro de 2016

SOBRE

ATIVIDADES DE COMERCIALIZAÇÃO

O presente Regulamento tem em vista a concretização das disposições gerais do Decreto-Lei n.º 1/2012, de 1 de fevereiro, relativo ao exercício das Atividades de *Downstream* em Timor-Leste e estabelece os princípios e condições a observar pelas entidades que exercem Atividades de *Downstream* de Comercialização, conforme definidas na alínea g), do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 1/2012, de 1 de fevereiro.

Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes para o Território de Timor-Leste;

- h) “Importador de Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes”: significa uma entidade licenciada para exercer atividades de Importação;
- i) “Importador ou Exportador de Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes Licenciado”: significa uma entidade licenciada para exercer Atividades de Comercialização de Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes nos termos do Decreto-Lei n.º 1/2012, de 1 de fevereiro, e do presente Regulamento;
- j) “Inspetor”: significa um indivíduo nomeado como inspetor pela ANPM para desempenhar atividades de inspeção ao abrigo do disposto no Capítulo V do Decreto-Lei n.º 1/2012, de 1 de fevereiro, e demais regulamentos e normas aplicáveis;
- k) “Lubrificante”: significa os produtos, a maioria dos quais derivados do petróleo, utilizados em máquinas para reduzir o atrito das partes em movimento;
- l) “Manuseamento de Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes”: significa o Transporte, trasfega ou Armazenamento de Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes;
- m) “Relatório Anual de Atividades de Comercialização de Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes”: significa o Relatório submetido anualmente pela Licenciada, de acordo com o modelo incluído no formulário constante do Anexo IV ao presente Regulamento, e que inclui informação sobre as Transações efetuadas no Ano anterior, nomeadamente o volume de Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes que tenha sido importado para, e exportado de, Timor-Leste no Ano civil anterior, e que é relevante, designadamente, para a determinação final do valor da taxa anual;
- n) “Relatório Trimestral”: significa o Relatório submetido trimestralmente pela Licenciada, de acordo com o modelo incluído no Anexo V ao presente Regulamento, que inclui informação sobre as Transações efetuadas no Trimestre anterior, nomeadamente quanto ao volume de Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes importados para, e exportados de, Timor-Leste no Trimestre anterior, e que são relevantes, designadamente, para fins estatísticos e para a correção do volume das Transações para efeitos de determinação da taxa Anual;
- o) “Requerente”: significa uma pessoa singular ou coletiva que apresenta um requerimento formal ou solicita a emissão de uma Licença, autorização ou aprovação junto da ANPM;
- p) “Transação”: significa a troca comercial de Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes entre um comprador e um vendedor;
- q) “Transportador de Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes”: significa uma entidade contratada para transportar combustíveis que sejam propriedade de um terceiro, através de um Veículo de Transporte de Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes apropriado;
- r) “Trimestre” ou “Trimestral”: significa um período de 3 (três) meses consecutivos com início no primeiro dia de janeiro, abril, julho ou outubro de cada Ano; e
- s) “Veículo de Transporte de Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes”: significa um veículo rodoviário, marítimo, aéreo ou outro veículo cisterna utilizado para transportar Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes de um país estrangeiro para o Território de Timor-Leste, no caso de atividades de Importação, ou do Território de Timor-Leste para um país estrangeiro, no caso de atividades de Exportação.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece os princípios, regras e as condições a observar no registo, organização e exercício de Atividades de Comercialização de Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes no Território de Timor-Leste.

Artigo 3.º

Âmbito

1. O presente Regulamento aplica-se a todas as entidades que exercem, ou pretendam exercer, Atividades de Comercialização de Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes no Território de Timor-Leste, independentemente da sua nacionalidade e natureza.
2. O presente Regulamento não se aplica às Atividades de Comercialização de Petróleo Bruto e Gás Natural para Processamento ou tratamento adicional, bem como às matérias-primas para Biocombustíveis ou para qualquer outra forma alternativa de combustíveis, as quais se encontram sujeitas a regulamentação específica.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS GERAIS PARA O REGISTO, LICENCIAMENTO, ORGANIZAÇÃO E OPERAÇÃO DAS ATIVIDADES DE COMERCIALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, BIOCOMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

SECÇÃO I

REGISTO E LICENCIAMENTO

Artigo 4.º

Regras gerais

1. Todas as entidades que pretendam exercer Atividades de Comercialização de Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes devem registar-se junto da ANPM e obter a Licença correspondente.
2. Caso as entidades já registadas e licenciadas pela ANPM

para o exercício de outras Atividades de *Downstream* pretendam exercer Atividades de Comercialização de Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes, devem requerer e obter um registo e Licença específico e independente, salvo se as Atividades de Comercialização forem consideradas meramente complementares ou de suporte a outra Atividade de *Downstream*, aplicando-se nesses casos o artigo 8.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 1/2012, de 1 de fevereiro.

Artigo 5.º
Requerimento

1. O requerimento de registo e licenciamento deve ser efetuado através da submissão à ANPM de um Formulário de Requerimento de Licença de Atividades de *Downstream*, de acordo com o modelo incluído no Anexo II ao Regulamento da ANPM n.º 1/2012, conforme alterado pelo Regulamento n.º 2/2014, juntamente com a submissão à ANPM do modelo incluído no Anexo I ao presente Regulamento. O Requerente deve indicar no requerimento, designadamente, a atividade específica que pretende exercer, conforme previsto no Anexo I ao presente Regulamento.
2. Além de outras informações e documentação indicadas no Formulário de Requerimento de Licença de Atividades de *Downstream*, o Requerente de uma Licença de Importação ou Exportação deve, obrigatoriamente, entregar um Plano Anual de Atividades de Comercialização de Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes para o primeiro Ano de operações, elaborado de acordo com n.º 1 do artigo 8.º do presente Regulamento.
3. Ao analisar e/ou rever o Requerimento de Licença, a ANPM pode exigir que o Requerente preste informação e/ou documentação adicional não expressamente prevista no Anexo I ao presente Regulamento e que seja considerada necessária para avaliar convenientemente o requerimento.
4. A ANPM deve emitir uma decisão relativa a um requerimento no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data em que receba o último documento ou informação exigíveis, informando o Requerente da decisão por escrito, bem como dos passos, procedimentos e período para a sua implementação.
5. Os requerimentos não são considerados se:
 - a) For previsível que a data agendada para o início as operações exceda 6 (seis) meses;
 - b) O Requerente, qualquer dos membros do seu conselho de administração ou funcionários tenham sido punidos por uma Infração Administrativa muito grave prevista em qualquer legislação ou regulamentação de *Downstream* da República Democrática de Timor-Leste nos 5 (cinco) Anos que antecedam a apresentação do requerimento.

Artigo 6.º
Aprovação

1. Caso o requerimento seja aprovado, a ANPM deve confirmar

o registo e licenciamento através da emissão de uma Licença de Atividades de Comercialização de Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes.

2. As Licenças emitidas pela ANPM nos termos do presente Regulamento devem apresentar o formato estabelecido no Anexo I ao Decreto-Lei n.º 1/2012, de 1 de fevereiro, relativo ao Setor *Downstream*.

SECÇÃO II
ORGANIZAÇÃO E OPERAÇÕES

Artigo 7.º
Princípios Gerais

1. As Atividades de Comercialização de Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes devem ser exercidas em instalações e infraestruturas localizadas no Território de Timor-Leste.
2. Os trabalhadores afetos às Atividades de Comercialização de Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes devem possuir um contrato de trabalho com a Licenciada numa das formas previstas pela legislação de Timor-Leste, devendo os trabalhadores estrangeiros possuir igualmente um visto de trabalho ou autorização de residência válidos.
3. As entidades registadas e licenciadas para a Comercialização de Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes devem obrigatoriamente possuir os recursos necessários para exercer a respetiva atividade licenciada, designadamente, capacidade financeira, trabalhadores, equipamentos e sistemas necessários.

Artigo 8.º
Planeamento

1. Juntamente com o requerimento referido no artigo 5.º do presente Regulamento, e subsequentemente, até ao 15.º dia de janeiro de cada Ano, os Importadores ou Exportadores de Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes Licenciados devem submeter um “Plano Anual de Atividades de Comercialização de Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes” à ANPM, segundo o modelo incluído no Anexo II ao presente Regulamento.
2. O Plano Anual de Atividades de Comercialização de Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes deve incluir, nomeadamente, um campo para a descrição das atividades que o Requerente ou a Licenciada prevejam exercer, consoante o caso, o requisito de apresentação de um plano de negócios, a explicação dos procedimentos a observar e a documentação a incluir no plano.

Artigo 9.º
Requerimento e autorização para transação

1. Previamente ao início do transporte de Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes para o Território de Timor-Leste ou do Território de Timor-Leste para países estrangeiros, os Importadores e Exportadores de Combustíveis Licenciados devem submeter à ANPM um

“Requerimento para Autorização de Transação de Comercialização de Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes”, de acordo com o modelo incluído no Anexo III ao presente Regulamento.

2. O requerimento deve incluir, obrigatoriamente, a seguinte documentação e informação:

- a) O(s) tipo(s) e quantidade(s) de Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes envolvidos na Transação;
- b) A origem dos Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes objeto da Transação;
- c) Declaração da entidade vendedora dos Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes dirigida ao Importador ou Exportador Licenciado, confirmando a aquisição;
- d) O local de armazenamento na origem;
- e) O local do carregamento para transporte;
- f) O transportador dos Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes e os meios de transporte, incluindo qualquer certificação aplicável;
- g) O Certificado de Qualidade do Produto para a Transação de Importação ou Exportação emitida por uma entidade acreditada ou aceite pela ANPM para assegurar o cumprimento com a regulamentação relativa aos Padrões e Especificações de Qualidade dos Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes, detalhando as especificações dos Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes vendidos;
- h) Se aplicável, em Transações de Exportação, os exportadores licenciados devem submeter à ANPM documentação adequada que justifique os motivos pelos quais o produto relevante não cumpre com os respetivos Padrões e Especificações de Qualidade dos Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes de Timor-Leste, nomeadamente através da apresentação de elementos de prova suficientes de que o país de destino exige padrões ou especificações de produto diferentes;
- i) A data de início do transporte;
- j) O local de entrada no país de destino;
- k) A entidade à qual os Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes se destinam;
- l) As instalações de Armazenamento onde os Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes são armazenados;
- m) A confirmação de venda emitida pelo importador ou exportador licenciado.

3. A ANPM deve emitir uma decisão sobre o requerimento no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data em que receba o último documento exigível, entregando ao Requerente

uma Autorização de Transação, bem como demais documentação relativa aos procedimentos e indicação do período para a sua implementação.

4. Caso a Transação seja aprovada, a ANPM deve carimbar e assinar o Requerimento para Autorização de Transação de Comercialização de Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes no respetivo campo de aprovação, passando o referido Requerimento a ser considerado como uma Autorização de Transação.

5. Caso a Transação autorizada não seja concluída no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da decisão da ANPM, a Autorização de Transação emitida nos termos dos números anteriores do presente artigo 9.º caduca automaticamente, devendo nesse caso a Licenciada iniciar um novo processo de autorização através da submissão de um novo formulário, documentação e informação atualizadas.

Artigo 10.º (Documentos de suporte)

Os Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes devem ser sempre acompanhados da Autorização de Transação e do Certificado de Qualidade do Produto, bem como de qualquer outra documentação exigida pela ANPM nos termos dos demais Regulamentos aplicáveis, designadamente cópia certificada da Licença da Atividade de *Downstream* do operador válida.

Artigo 11.º Verificação da comercialização

1. Os Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes devem ser inspecionados pelo Inspetor da ANPM à saída e entrada do Território de Timor-Leste, com o objetivo de examinar a quantidade e os respetivos documentos.

2. O Inspetor da ANPM pode afixar um selo, carimbo, assinatura, ou outro registo escrito na documentação apresentada, certificando que a inspeção ocorreu.

3. Se de acordo com a documentação apresentada pelo Importador os Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes que entraram no Território de Timor-Leste cumprirem e estiverem em conformidade com todas as regras, regulamentos e especificações aplicáveis, o Inspetor da ANPM emite uma Declaração para Livre Circulação, de acordo com o modelo incluído no Anexo VI ao presente Regulamento. Caso posteriormente se venha a determinar que os Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes não cumprem com todas as regras, regulamentos e especificações aplicáveis, o Importador fica sujeito a qualquer sanção administrativa, criminal ou de outra natureza, aplicável por força da prestação de falsas declarações e da importação em violação das leis e regulamentos aplicáveis.

4. Se uma Infração Administrativa for detetada, o Inspetor da ANPM deve, caso aplicável, impedir que os Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes saiam do, ou entrem no

Território de Timor-Leste, consoante o caso, através da apreensão dos mesmos, selagem das cisternas e retendo toda a documentação de suporte e demais documentos que podem servir como elementos de prova da infração.

5. Nos casos referidos no n.º 4, o Inspetor da ANPM deve imediatamente elaborar o respetivo Auto de Notícia da Infração ou Participação de Infração e enviar o mesmo à Divisão de Inspeção da ANPM responsável pela investigação de Infrações Administrativas no setor *Downstream* para dar início ao respetivo procedimento. O Importador ou Exportador de Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes Licenciado deve ser sempre notificado, de forma pormenorizada, da apreensão dos Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes ao abrigo do n.º 4, conforme disposto no Capítulo V do Decreto-Lei n.º 1/2012, de 1 de fevereiro.
6. As regras constantes do presente artigo não dispensam ou substituem a obrigação da Licenciada de cumprir com a legislação aduaneira, fiscal e demais regras que possam ser aplicáveis à importação ou exportação de Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes para o Território de Timor-Leste ou para fora do mesmo.

Artigo 12.º

Manuseamento de Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes

Todo o Manuseamento de Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes para efeitos de Importação ou Exportação que tenha lugar no Território de Timor-Leste deve cumprir com o disposto no Decreto-Lei n.º 1/2012, de 1 de fevereiro, e com os regulamentos complementares do setor *Downstream*.

Artigo 13.º

Relatórios Anuais e Trimestrais

1. Até ao 15.º dia de janeiro de cada Ano, os Importadores e Exportadores de Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes Licenciados devem submeter à ANPM um Relatório Anual sobre as Atividades de Comercialização de Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes, contendo toda a informação relevante sobre as Transações realizadas no Ano anterior.
2. O Relatório Anual sobre Atividades de Comercialização de Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes deve ser submetido à ANPM de acordo com o modelo incluído no Anexo IV, que contém a explicação dos procedimentos a observar e da informação a incluir.
3. Até ao 15.º dia do primeiro mês de cada Trimestre, os Importadores e Exportadores de Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes Licenciados devem submeter à ANPM um Relatório Trimestral, contendo toda a informação relevante sobre as Transações realizadas no Trimestre anterior.
4. O Relatório Trimestral deve ser submetido à ANPM de acordo com o modelo incluído no Anexo V, que contém a explicação dos procedimentos a observar e a informação a incluir.

CAPÍTULO III TAXAS E OBRIGAÇÕES

Artigo 14.º

Taxas

1. A atribuição de uma Licença para Atividades de Comercialização de Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes está sujeita ao pagamento de taxas Anuais.
2. As taxas Anuais são devidas com base na quantidade de Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes prevista no Plano Anual de Atividades de Comercialização de Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes.
3. A taxa Anual para as atividades de Importação e Exportação é de USD 0,0005/L.
4. Se a quantidade efetiva de Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes importada ou exportada refletida no Relatório Anual de Atividades de Comercialização de Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes, ou no Relatório Trimestral, for inferior ou superior à quantidade indicada no Plano Anual de Atividades de Comercialização de Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes, deve existir um mecanismo de correção que permita conciliar o pagamento da taxa com a quantidade real importada e exportada, na sequência da auditoria anual ou trimestral da ANPM.
5. As taxas devem ser pagas pela Licenciada antes da emissão ou renovação da Licença.
6. O incumprimento da obrigação de pagamento das taxas tem como consequência a recusa de emissão ou renovação, ou cancelamento da Licença, conforme o caso.
7. Em caso de renovação extemporânea de uma Licença de Comercialização, as taxas são aumentadas em 50%.
8. A transmissão ou alteração da Licença de Comercialização está sujeita ao pagamento de uma taxa correspondente a 50% da taxa.

Artigo 15.º

Obrigações das Licenciadas

Sem prejuízo de outras obrigações e requisitos previstos no presente Regulamento, no Decreto-Lei n.º 1/2012, de 1 de fevereiro, e demais regras e regulamentos aplicáveis ao desempenho das suas atividades, as Licenciadas devem, conforme aplicável:

- a) Manter a ANPM informada do estado das atividades programadas e de quaisquer alterações aos respetivos prazos e detalhes;
- b) Contratar serviços de transporte que cumpram com todas as regras e padrões nacionais e internacionais, designadamente no que respeita à segurança de pessoas e ambiente;
- c) Cumprir com todas as leis e regulamentos em vigor na República Democrática de Timor-Leste designadamente em matéria ambiental, Padrões e Especificações de Qualidade dos Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes, fiscal, aduaneira e segurança;

- d) Pagar as taxas determinadas pela ANPM ao abrigo do presente Regulamento;
- e) Assegurar que empregam nas suas operações pessoal com a experiência necessária para realizar Atividades de Comercialização de Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes.

**CAPÍTULO IV
INSPEÇÃO**

**Artigo 16.º
Regras Gerais**

1. As Licenciadas que realizem Atividades de Comercialização de Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes devem cooperar plenamente com os Inspetores da ANPM ou com qualquer entidade acreditada pela ANPM que participe em qualquer inspeção, designadamente respondendo a todas as questões colocadas e submetendo e/ou entregando toda a documentação e relatórios solicitados.
2. As Licenciadas devem manter registos nos seus escritórios no país de toda a documentação relevante, designadamente, as Autorizações de Transação, os Certificados de Qualidade dos Produtos, Relatórios Trimestrais e Relatórios Anuais sobre Atividades de Comercialização de Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes submetidos à ANPM e qualquer informação adicional referida no artigo 9.º.
3. Todos os registos devem ser mantidos numa das línguas oficiais de Timor-Leste e/ou numa das línguas de trabalho, salvo os Relatórios Trimestrais e os Relatórios Anuais das Atividades de Comercialização de Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes, que devem ser sempre preparados na língua oficial utilizada no modelo incluído nos Anexos IV e V ao presente Regulamento, respetivamente.
4. Os documentos devem ser disponibilizados à Divisão de Inspeção da ANPM mediante solicitação desta.

Artigo 17.º

Inspeção de Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes importados

1. Todos os Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes adquiridos fora do Território de Timor-Leste e importados para o país só podem ser vendidos ao público ou utilizados após a verificação de uma inspeção prévia, que confirme o tipo de Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes e que as respetivas especificações cumprem com o disposto no Regulamento sobre Padrões e Especificações de Qualidades dos Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes.
2. A inspeção referida no n.º 1 deve ocorrer logo que possível após a entrada do produto no Território de Timor-Leste, quando o mesmo se encontre nas cisternas do Veículo de Transporte do Combustível inicial e, em qualquer caso, antes de qualquer operação de trasfega ou transferência para outros meios de transporte ou para instalações de Armazenamento.

Artigo 18.º

Inspeção de Combustíveis, Biocombustíveis e lubrificantes para exportação

Os Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes que se destinem a venda para um país estrangeiro devem ser sujeitos a uma inspeção prévia para confirmar o tipo de Combustível, Biocombustível e Lubrificante e respetivas especificações, que devem ser certificados através de um certificado ou declaração emitida pela ANPM.

**CAPÍTULO V
INFRAÇÕES**

**Artigo 19.º
Classificação das Infrações**

1. As Infrações ao disposto no presente Regulamento classificam-se em muito graves, graves e leves e são puníveis nos termos do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 1/2012, de 1 de fevereiro.
2. Constitui Infração leve, punível com uma sanção pecuniária de 250 a 15.000 dólares dos Estados Unidos da América, ou de 1.250 a 75.000 dólares dos Estados Unidos da América, respetivamente, consoante seja aplicada a pessoa singular ou coletiva, os seguintes atos:
 - a) Emprego de trabalhadores afetos a Atividades de Comercialização de Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes sem existência de contrato de trabalho adequado numa das formas previstas na legislação de Timor-Leste;
 - b) Emprego de trabalhadores estrangeiros afetos a Atividades de Comercialização de Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes, que não possuam o respetivo visto de trabalho ou autorização de residência válidos;
 - c) Violação das obrigações dos Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes serem acompanhados de uma Autorização de Transação e de um Certificado de Qualidade de Produtos, bem como qualquer outra documentação exigida pela ANPM, designadamente cópia certificada da Licença de Atividade de *Downstream* válida do operador; e
 - d) Violação da obrigação do operador manter registos no seu escritório no país e numa das línguas oficiais ou de trabalho de Timor-Leste, de toda a documentação relevante, incluindo designadamente Autorizações de Comercialização, Certificado de Qualidade de Produtos, Relatórios Trimestrais, Relatórios Anuais de Atividades de Comercialização de Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes e Planos Anuais de Atividades de Comercialização de Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes apresentados à ANPM, bem como qualquer informação adicional mencionada no artigo 9.º.
3. Constitui Infração grave punível com sanção pecuniária de 750 a 50.000 dólares dos Estados Unidos da América, ou de 15.000 a 300.000 dólares dos Estados Unidos da América, respetivamente, consoante seja aplicada a pessoa singular ou coletiva, os seguintes atos:

- a) O incumprimento da obrigação de submeter, atempadamente, à ANPM o Plano Anual de Atividades de Comercialização de Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes, de acordo com o modelo incluído no Anexo II;
 - b) O incumprimento da obrigação de submeter atempadamente à ANPM o Relatório Anual ou o Relatório Trimestral das Atividades de Comercialização de Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes, de acordo com o modelo incluído nos Anexos IV e V, respetivamente;
 - c) Exportação de Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes para países estrangeiros sem observância da inspeção da ANPM conforme referido no artigo 18.º;
 - d) A entrada ou saída de Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes de Timor-Leste sem a adequada verificação de acordo com o artigo 11.º do presente Regulamento;
 - e) Violação dos artigos 15.º, 16.º ou 17.º do presente Regulamento; e
 - f) Incumprimento de quaisquer outras normas técnicas ou de outra natureza previstas no presente Regulamento, que não sejam classificadas como Infrações leves ou muito graves.
4. Constitui Infração muito grave punível com sanção pecuniária de 1.500 a 150.000 dólares dos Estados Unidos da América, ou de 75.000 a 1.000.000 dólares dos Estados Unidos da América, respetivamente, consoante seja aplicada a pessoa singular ou coletiva, os seguintes atos:
- a) Realização de Atividades de Comercialização de Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes sem o necessário registo e licenciamento junto da ANPM, de acordo com os artigos 4.º e 5.º ou depois de caducar o prazo previsto no n.º 1 do artigo 20.º para operadores existentes;
 - b) Realização de Atividades de Comercialização de Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes em violação dos termos e condições previstos na respetiva Licença;
 - c) Transporte de Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes para o Território de Timor-Leste ou países estrangeiros sem observância da obrigação de submeter previamente à ANPM um Requerimento para Autorização de Transação de Comercialização de Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes, de acordo com o modelo incluído no Anexo III;
 - d) Importação de Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes para Timor-Leste sem o Certificado de Qualidade de Produto emitido por entidade competente;
 - e) Importação de Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes para Timor-Leste que não cumpram as especificações previstas no Regulamento de Padrões e Especificações de Qualidades dos Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes, sem obter previamente uma autorização da ANPM para o efeito nos termos do mesmo Regulamento;
 - f) Venda ao público de Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes adquiridos fora do Território de Timor-Leste e importados para o país sem a realização de uma inspeção prévia que confirme o tipo de Combustível, Biocombustível e Lubrificante e que as respetivas especificações cumprem com o Regulamento de Padrões e Especificações de Qualidades dos Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes; e
 - g) Venda em Timor-Leste de Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes destinados a serem exportados e que não cumpram com os Padrões e Especificações de Qualidade dos Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes aplicáveis.
5. O infrator que pratique uma Infração nos termos do presente Regulamento pode ainda ser sujeito a sanções acessórias, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 1/2012, de 1 de fevereiro.

CAPITULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20.º

Importadores e Exportadores de Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes Existentes

1. As entidades que presentemente exerçam Atividades de Comercialização de Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes dispõem de 90 (noventa) dias a contar da publicação do presente Regulamento para apresentar à ANPM um Requerimento de Licença de Atividades de *Downstream* e demais documentação exigida nos termos do artigo 5.º do presente Regulamento.
2. As entidades que à data da entrada em vigor do presente Regulamento exerçam Atividades de Comercialização de Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes dispõem de um período de 180 (cento e oitenta) dias para conformar as suas atividades com as regras e requisitos estabelecidos no presente Regulamento.

Artigo 21.º

Revogação

São revogadas todas as disposições e diplomas anteriores que contrariem o disposto no presente Regulamento.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em Jornal da República.

Aprovado pelo Conselho Diretivo da ANPM em 10 de Outubro de 2016

Membros:

- 1) Gualdino do Carmo da Silva – Presidente
- 2) Jose Manuel Gonçalves – Membro
- 3) Jorge Martins – Membro
- 4) Verawati Corte Real de Oliveira – Membro
- 5) Nelson de Jesus – Membro

ANEXO I

INFORMAÇÃO ADICIONAL E DOCUMENTOS A APRESENTAR COM O
REQUERIMENTO DE REGISTO E LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DE
COMERCIALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, BIOCOMBUSTÍVEIS E
LUBRIFICANTES



1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE		
Nome ou Firma da Sociedade:		
Tipo de Documento de Identificação:	Documento de Identificação N.º:	
N.º de Identificação Fiscal (TIN):		
N.º da Certidão de registo:	Capital Social:	
N.º da Licença de Atividade:		
Representante:		
Endereço:		
Município:	Posto Administrativo:	Suco:
		Aldeia:
Telefone:	Fax:	
E-mail:		

2. TIPO DE REQUERIMENTO		
Para uso exclusivo da ANPM		
Por favor assinale com "√" na caixa apropriada:		
<input type="checkbox"/> Atividades de Importação	O Requerente já se encontra registado e licenciado junto da ANPM para o exercício de outras Atividades de <i>Downstream</i> ?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<input type="checkbox"/> Atividades de Exportação	Caso se trate de uma entidade que exerça presentemente Atividades de Comercialização, o requerente submeteu este Requerimento dentro do prazo de 90 dias estabelecido no artigo 20.º, n.º 1, do presente Regulamento?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<input type="checkbox"/> Nova Licença <input type="checkbox"/> Renovação		

3. DOCUMENTOS

Por favor assinalar com "√" na caixa apropriada para confirmar que o Requerente entregou os documentos exigidos:

	Uso do Requerente		Uso do Funcionário	
Anexo II deste Regulamento devidamente preenchido (Plano Anual de Atividades de Comercialização de Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes)	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
<input type="checkbox"/> Documentos Adicionais Por favor especifique _____ _____ _____	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não

4. DECLARAÇÃO DO REQUERENTE

NOTA: O presente formulário e qualquer informação adicional é de registo público e permanecerá arquivado. Com a submissão do presente formulário o Requerente declara que não utilizará agora ou posteriormente a informação recebida para nenhum fim ilegal ou ilícito.

	A preencher pela ANPM
<p>Certifico que toda a informação constante do presente formulário é completa e correta. Estou ciente que a informação prestada à ANPM está sujeita a análise e auditoria. Os registos detalhados que consubstanciam a informação constante do presente formulário estão disponíveis mediante requerimento.</p> <p>Assinatura: _____</p> <p>Local: _____ Data: ___/___/___</p>	<p>Assinatura do funcionário responsável</p> <p>_____</p>

Notas:

- i) O requerimento de registo e licenciamento deve ser efetuado através da submissão de um Requerimento de Licença de Atividades de *Downstream* à ANPM, de acordo com o modelo incluído no Anexo II ao Regulamento da ANPM n.º 1/2012, complementada com a submissão do presente formulário à ANPM;
- ii) O Requerente deve indicar no requerimento, designadamente, a atividade específica que deseja exercer;
- iii) As entidades que já exercem Atividades de Comercialização de Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes dispõem de 90 dias, após a publicação do presente Regulamento, para submeter à ANPM um Formulário de Requerimento de Licenciamento de Atividades de *Downstream*;
- iv) Os Requerentes devem incluir igualmente a informação e documentação indicada no Formulário de Requerimento de Licenciamento de Atividades de *Downstream*;
- v) A ANPM pode exigir que o Requerente preste informação adicional e/ou a documentação considerada necessária para avaliar convenientemente o requerimento;
- vi) Os Requerimentos não são considerados se: (a) For previsível que a data de início agendada para as operações exceda 6 meses; (b) O Requerente, qualquer dos membros do seu conselho de administração ou funcionários tenham sido punidos com uma Infração Administrativa muito grave prevista em qualquer legislação ou regulamento de *Downstream* da República Democrática de Timor-Leste nos 5 Anos que antecedem o requerimento;
- vii) As entidades que requerem o registo e licenciamento para Atividades de Comercialização de Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes devem obrigatoriamente possuir os recursos apropriados para exercer a respetiva atividade licenciada, designadamente, capacidade financeira, trabalhadores, equipamentos e sistemas necessários;
- viii) As Atividades de Comercialização de Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes devem ser exercidas em instalações e infraestruturas localizadas no Território de Timor-Leste;
- ix) A instalação e operação de infraestruturas de armazenamento de Combustíveis no Território de Timor-Leste estão sujeitas a Regulamentos específicos.

ANEXO II

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE COMERCIALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS,
BIOCOMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES



1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE		
Nome ou Firma da Sociedade:		
Tipo de Documento de Identificação:	Documento de Identificação N.º:	
N.º de Identificação Fiscal (TIN):		
N.º da Certidão de Registo:	Capital Social:	
N.º da Licença de Atividade:		
Representante:		
Endereço:		
Município:	Posto Administrativo:	Suco:
		Aldeia:
Telefone:	Fax N.º:	
E-mail:		

2. TIPO DE REQUERIMENTO	
Por favor assinale com "√" na caixa apropriada:	
<p>Primeiro plano Anual a ser submetido com o requerimento de registo e licenciamento das Atividades de Comercialização de Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes referente ao:</p> <p>Ano _____</p>	
<p>Plano anual submetido após a emissão da Licença relevante referente ao:</p> <p>Ano _____</p>	<p>Atividade registada pelo Requerente:</p> <p><input type="checkbox"/> Importação de Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes</p> <p><input type="checkbox"/> Exportação de Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes</p>

3. PLANO DE ATIVIDADES QUE SE PREVÊ EXERCER

Por favor assinale com "√" na caixa apropriada para confirmar quais as atividades que o Requerente prevê exercer e preencha a informação necessária abaixo:

Combustível	Importação/ Exportação / Comércio	Vendedor (em caso de Importação ou Comercialização)	Comprador (em caso de Exportação ou Comercialização)	Quantidade
Propano Doméstico ou Industrial	<input type="checkbox"/> Importação <input type="checkbox"/> Exportação			
Butano Doméstico ou Industrial	<input type="checkbox"/> Importação <input type="checkbox"/> Exportação			
AutoGás	<input type="checkbox"/> Importação <input type="checkbox"/> Exportação			
Gasolina	<input type="checkbox"/> Importação <input type="checkbox"/> Exportação			
Querosene	<input type="checkbox"/> Importação <input type="checkbox"/> Exportação			
Gasóleo Automóvel	<input type="checkbox"/> Importação <input type="checkbox"/> Exportação			
Gasóleo Marítimo	<input type="checkbox"/> Importação <input type="checkbox"/> Exportação			
Fuelóleo	<input type="checkbox"/> Importação <input type="checkbox"/> Exportação			
Gasóleo de Aquecimento	<input type="checkbox"/> Importação <input type="checkbox"/> Exportação			
Avgas	<input type="checkbox"/> Importação <input type="checkbox"/> Exportação			
Jet-A1	<input type="checkbox"/> Importação <input type="checkbox"/> Exportação			
Combustível Marítimo de Bancas	<input type="checkbox"/> Importação <input type="checkbox"/> Exportação			
Combustível para Turbo-Gerador	<input type="checkbox"/> Importação <input type="checkbox"/> Exportação			
Asfalto Cutback MC250	<input type="checkbox"/> Importação <input type="checkbox"/> Exportação			
Asfalto Cutback RC- 2	<input type="checkbox"/> Importação <input type="checkbox"/> Exportação			
Asfalto 80/100	<input type="checkbox"/> Importação <input type="checkbox"/> Exportação			
Asfalto 100/200	<input type="checkbox"/> Importação <input type="checkbox"/> Exportação			

4. PLANOS E DOCUMENTOS

Por favor assinalar com "√" na caixa apropriada para confirmar que o Requerente entregou os documentos exigidos:

	Uso do Requerente	Uso do Funcionário
Plano de negócios	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Documentação a ser incluída no plano de negócios	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<input type="checkbox"/> Documentos Adicionais Por favor especifique _____ _____ _____	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

5. DECLARAÇÃO DO REQUERENTE

NOTA: O presente formulário e qualquer informação adicional é de registo público e permanecerá arquivado. Com a submissão do presente formulário o Requerente declara que não utilizará agora ou posteriormente a informação recebida para nenhum fim ilegal ou ilícito

Certifico que toda a informação constante do presente formulário é completa e correta. Estou ciente que a informação prestada à ANPM está sujeita a análise e auditoria. Os registos detalhados que consubstanciam a informação constante do presente formulário estão disponíveis mediante requerimento. Assinatura: _____ Local: _____ Data: ___/___/___	A preencher pela ANPM
	Selo da ANPM Assinatura do funcionário responsável _____

Nota:

- i) Até ao 15.º dia de janeiro de cada Ano, os Importadores, Exportadores e Comerciantes de Combustíveis Licenciados devem submeter o presente "Plano Anual de Atividades de Comercialização de Combustíveis" à ANPM;
- ii) Antes do início do transporte de combustíveis para o Território de Timor-Leste ou países estrangeiros, os Importadores, Exportadores e Comerciantes de Combustíveis Licenciados devem submeter um "Requerimento para Autorização de Transação de Comercialização de Combustível" de acordo com o modelo incluído no Anexo III ao Regulamento de Comercialização de Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes;
- iii) Todos os produtos importados para Timor-Leste ou exportados para países estrangeiros (na medida em que não sejam dispensados nos termos do Regulamento de Comercialização de Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes), devem obrigatoriamente ser acompanhados de um Certificado de Qualidade de Produto, emitido por uma entidade acreditada ou aceite pela ANPM para esse efeito, em caso de exportação, ou por uma entidade no país de origem reconhecida pela ANPM para esse efeito, em caso de importação;
- iv) Nos termos do Artigo 23.º, n.º 4, do Regulamento sobre Padrões e Especificações de Qualidade dos Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes, os Requerentes devem apresentar provas do fornecedor ou produtor dos produtos atestando as respetivas especificações de origem.
- v) Salvo disposição expressa em contrário no Regulamento de Comercialização de Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes, as expressões, termos e conceitos utilizados neste formulário têm o significado atribuído pelo Regulamento sobre Padrões e Especificações de Qualidade dos Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes.

ANEXO III

REQUERIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO DE TRANSAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS,
BIOCOMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES



1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome ou Firma da Sociedade:

Tipo de Documento de Identificação:

Documento de Identificação N.º:

N.º de Identificação Fiscal (TIN):

N.º da Certidão de Registo:

Capital Social:

N.º da Licença de Atividade:

Representante:

Endereço:

Município:

Posto Administrativo :

Suco:

Aldeia:

Telefone:

Fax:

E-mail:

2. TIPO DE REQUERIMENTO

Por favor assinale com "√" na caixa apropriada:

Atividade registada pelo Requerente:

Importação de Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes

Exportação de Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes

3. COMBUSTÍVEIS A IMPORTAR OU EXPORTAR

Por favor assinale com "√" na caixa apropriada para confirmar as atividades que o Requerente deseja exercer e prestar a informação exigida abaixo:

Combustível	Importação/ Exportação / Comercializa ção	Data de início do transporte	Informação sobre o local de entrada no país de destino	Quantidade
Propano Doméstico ou Industrial	<input type="checkbox"/> Importação <input type="checkbox"/> Exportação			
Butano Doméstico ou	<input type="checkbox"/> Importação			

Butano Doméstico ou Industrial	<input type="checkbox"/> Importação <input type="checkbox"/> Exportação			
AutoGás	<input type="checkbox"/> Importação <input type="checkbox"/> Exportação			
Gasolina	<input type="checkbox"/> Importação <input type="checkbox"/> Exportação			
Querosene	<input type="checkbox"/> Importação <input type="checkbox"/> Exportação			
Gasóleo Automóvel	<input type="checkbox"/> Importação <input type="checkbox"/> Exportação			
Gasóleo Marítimo	<input type="checkbox"/> Importação <input type="checkbox"/> Exportação			
Fuelóleo	<input type="checkbox"/> Importação <input type="checkbox"/> Exportação			
Gasóleo de Aquecimento	<input type="checkbox"/> Importação <input type="checkbox"/> Exportação			
Avgas	<input type="checkbox"/> Importação <input type="checkbox"/> Exportação			
Jet-A1	<input type="checkbox"/> Importação <input type="checkbox"/> Exportação			
Combustível Marítimo de Bancas	<input type="checkbox"/> Importação <input type="checkbox"/> Exportação			
Combustível para Turbo-Generador	<input type="checkbox"/> Importação <input type="checkbox"/> Exportação			
Asfalto Cutback MC250	<input type="checkbox"/> Importação <input type="checkbox"/> Exportação			
Asfalto Cutback RC-2	<input type="checkbox"/> Importação <input type="checkbox"/> Exportação			
Asfalto 80/100	<input type="checkbox"/> Importação <input type="checkbox"/> Exportação			
Asfalto 100/200	<input type="checkbox"/> Importação <input type="checkbox"/> Exportação			

4. DOCUMENTOS

Por favor assinale com “x” na caixa apropriada para confirmar que o Requerente entregou os documentos exigidos:

	Uso do Requerente	Uso do Funcionário
Documentação a certificar a origem dos Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Documentação emitida pela entidade vendedora dos Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes para o Importador ou Exportador Licenciado, confirmando a aquisição	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Documentação emitida pela entidade vendedora dos Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes para o Importador ou Exportador Licenciado confirmando o lugar de armazenamento na origem	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Documentação a certificar o local do carregamento para o transporte	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Documentação sobre o transportador de Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes e sobre os meios de transporte, incluindo qualquer certificação aplicável	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Documentação emitida pela entidade vendedora dos Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes ao Importador Licenciado, confirmando que o tipo de Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes e as respetivas especificações estão de acordo com a legislação e regulamentos de Timor-Leste sobre Padrões e Especificações de Qualidade dos Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes, e detalhando as especificações dos Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes vendidos	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Documentação sobre a entidade à(s) qual(quais) se destina(m) os Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Documentação a confirmar as Infraestruturas de Armazenamento onde os Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes são armazenados	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Documentação emitida pelo Importador, Exportador ou Comerciante Licenciado, a confirmar a venda	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<input type="checkbox"/> Documentos Adicionais Por favor especifique _____ _____ _____	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

5. DECLARAÇÃO DO REQUERENTE

NOTA: O presente formulário e qualquer informação adicional é de registo público e permanecerá arquivado. Com a submissão do presente formulário o Requerente declara que não utilizará agora ou posteriormente a informação recebida para nenhum fim ilegal ou ilícito

Certifico que toda a informação constante do presente formulário é completa e correta. Estou ciente que a informação prestada à ANPM está sujeita a análise e auditoria. Os registos detalhados que consubstanciam a informação constante do presente formulário estão disponíveis mediante requerimento. Assinatura: _____ Local: _____ Data: ___/___/___	A preencher pela ANPM
	Assinatura do funcionário responsável _____

6. DECISÃO DA ANPM

Para uso oficial apenas

Aprovação da Transação

- Aprovada
 Não Aprovada
 Diferida / Devolvida (solicitados elementos adicionais)

Observações/Requisitos/Procedimentos e respetivos prazos:

Número de Autorização de Transação _____

Funcionário responsável pela aprovação	Selo da ANPM
<p>Nome: Cargo:</p> <p style="text-align: center;">Assinatura</p> <p>_____</p>	<p>Data: _____ Válido até: _____</p>

Nota:

- i) Antes do início do transporte de Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes para o Território de Timor-Leste ou países estrangeiros, os Importadores, Exportadores e Comerciantes de Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes Licenciados devem submeter um formulário de “Requerimento para Autorização de Transação de Comercialização de Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes” para aprovação da ANPM;
- ii) A ANPM deve tomar uma decisão relativamente ao requerimento no prazo de 3 dias a contar da data em que receber os últimos documentos exigidos, entregando uma Autorização de Transação ao requerente, bem como outra documentação relativa aos procedimentos e ao período para a sua implementação;
- iii) Em caso de aprovação da Transação, a ANPM deve carimbar e assinar o “Requerimento para Autorização de Transação de Comercialização de Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes” no respetivo campo, sendo o referido Requerimento considerado posteriormente uma Autorização de Transação;
- iv) Caso a Transação autorizada não seja concluída no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da decisão da ANPM, a Autorização de Transação caduca automaticamente, devendo nesse caso a Licenciada iniciar um novo processo de autorização através da submissão de um novo formulário, documentação e informação atualizadas.

ANEXO IV

RELATÓRIO ANUAL SOBRE ATIVIDADES DE COMERCIALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, BIOCOMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES



1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE		
Nome ou Firma da Sociedade:		
Tipo de Documento de Identificação:	Documento de Identificação N.º:	
N.º de Identificação Fiscal (TIN):		
N.º da Certidão de Registo:	Capital Social:	
N.º da Licença de Atividade:		
Representante:		
Endereço:		
Município:	Posto Administrativo :	Suco:
		Aldeia:
Telefone:	Fax:	
E-mail:		

2. TIPO DE REQUERIMENTO	
Por favor assinale com "√" na caixa apropriada:	
Relatório Anual referente ao: Ano _____	Atividade registada pelo Requerente: <input type="checkbox"/> Importação de Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes <input type="checkbox"/> Exportação de Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes

3. RELATÓRIO DE ATIVIDADES EXERCIDAS
Por favor assinale com "√" na caixa apropriada para confirmar as atividades que o Requerente tem exercido e prestar a informação exigida abaixo:

Combustível	Importação/ Exportação / Comércio	Data de início do transporte	Informação sobre o local de entrada no país de destino	Quantidade
Propano Doméstico ou Industrial	<input type="checkbox"/> Importação <input type="checkbox"/> Exportação			
Butano Doméstico ou Industrial	<input type="checkbox"/> Importação <input type="checkbox"/> Exportação			
AutoGás	<input type="checkbox"/> Importação <input type="checkbox"/> Exportação			
Gasolina	<input type="checkbox"/> Importação <input type="checkbox"/> Exportação			
Querosene	<input type="checkbox"/> Importação <input type="checkbox"/> Exportação			
Gasóleo Automóvel	<input type="checkbox"/> Importação <input type="checkbox"/> Exportação			
Gasóleo Marítimo	<input type="checkbox"/> Importação <input type="checkbox"/> Exportação			
Fuelóleo	<input type="checkbox"/> Importação <input type="checkbox"/> Exportação			
Gasóleo de Aquecimento	<input type="checkbox"/> Importação <input type="checkbox"/> Exportação			
Avgas	<input type="checkbox"/> Importação <input type="checkbox"/> Exportação			
Jet-A1	<input type="checkbox"/> Importação <input type="checkbox"/> Exportação			
Combustível Marítimo de Bancas	<input type="checkbox"/> Importação <input type="checkbox"/> Exportação			
Combustível para Turbo-Gerador	<input type="checkbox"/> Importação <input type="checkbox"/> Exportação			
Asfalto Cutback MC250	<input type="checkbox"/> Importação <input type="checkbox"/> Exportação			
Asfalto Cutback RC-2	<input type="checkbox"/> Importação <input type="checkbox"/> Exportação			
Asfalto 80/100	<input type="checkbox"/> Importação <input type="checkbox"/> Exportação			

Asfalto 100/200	<input type="checkbox"/> Importação <input type="checkbox"/> Exportação			
-----------------	--	--	--	--

4. DECLARAÇÃO DO REQUERENTE

NOTA: O presente formulário e qualquer informação adicional é de registo público e permanecerá arquivado. Com a submissão do presente formulário o Requerente declara que não utilizará agora ou posteriormente a informação recebida para nenhum fim ilegal ou ilícito

Certifico que toda a informação constante do presente formulário é completa e correta. Estou ciente que a informação prestada à ANPM está sujeita a análise e auditoria. Os registos detalhados que consubstanciam a informação constante do presente formulário estão disponíveis mediante requerimento. Assinatura: _____ Local: _____ Data: __/__/__	A preencher pela ANPM
	Selo da ANPM Assinatura do funcionário responsável _____

Nota:

Até ao 15.º dia de janeiro de cada Ano, os Importadores, Exportadores e Comerciantes de Combustíveis Licenciados devem submeter o presente "Relatório Anual de Atividades de Comercialização de Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes" à ANPM, que inclui toda a informação relevante relativa às Transações efetuadas no Ano anterior.

ANEXO V

RELATÓRIO TRIMESTRAL SOBRE ATIVIDADES DE COMERCIALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, BIOCOMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES



1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome ou Firma da Sociedade:		
Tipo de Documento de Identificação:	Documento de Identificação N.º:	
N.º de Identificação Fiscal (TIN):		
N.º da Certidão de Registo:	Capital Social:	
N.º da Licença de Atividade:		
Representante:		
Endereço:		
Município:	Posto Administrativo:	Suco:
		Aldeia:
Telefone:	Fax:	
E-mail:		

2. TIPO DE REQUERIMENTO

Por favor assinale com "√" na caixa apropriada:

Relatório Trimestral relativo ao: <input type="checkbox"/> 1.º Trimestre do Ano <input type="checkbox"/> 2.º Trimestre do Ano <input type="checkbox"/> 3.º Trimestre do Ano <input type="checkbox"/> 4.º Trimestre do Ano	Atividade registada pelo Requerente: <input type="checkbox"/> Importação de Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes <input type="checkbox"/> Exportação de Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes
---	--

3. RELATÓRIO DE ATIVIDADES EXERCIDAS

Por favor assinale com "√" na caixa apropriada para confirmar as atividades que o Requerente tem exercido e prestar a informação exigida abaixo:

Combustível	Importação/ Exportação / Comércio	Data de início do transporte	Informação sobre o local de entrada no país de destino	Quantidade
Propano Doméstico ou Industrial	<input type="checkbox"/> Importação <input type="checkbox"/> Exportação			
Butano Doméstico ou Industrial	<input type="checkbox"/> Importação <input type="checkbox"/> Exportação			
AutoGás	<input type="checkbox"/> Importação <input type="checkbox"/> Exportação			
Gasolina	<input type="checkbox"/> Importação <input type="checkbox"/> Exportação			
Querosene	<input type="checkbox"/> Importação <input type="checkbox"/> Exportação			
Gasóleo Automóvel	<input type="checkbox"/> Importação <input type="checkbox"/> Exportação			
Gasóleo Marítimo	<input type="checkbox"/> Importação <input type="checkbox"/> Exportação			
Fuelóleo	<input type="checkbox"/> Importação <input type="checkbox"/> Exportação			
Gasóleo de Aquecimento	<input type="checkbox"/> Importação <input type="checkbox"/> Exportação			
Avgas	<input type="checkbox"/> Importação <input type="checkbox"/> Exportação			
Jet-A1	<input type="checkbox"/> Importação <input type="checkbox"/> Exportação			
Combustível Marítimo de Bancas	<input type="checkbox"/> Importação <input type="checkbox"/> Exportação			
Combustível para Turbo-Gerador	<input type="checkbox"/> Importação <input type="checkbox"/> Exportação			
Asfalto Cutback MC250	<input type="checkbox"/> Importação <input type="checkbox"/> Exportação			
Asfalto Cutback RC- 2	<input type="checkbox"/> Importação <input type="checkbox"/> Exportação			
Asfalto 80/100	<input type="checkbox"/> Importação <input type="checkbox"/> Exportação			

Asfalto 100/200	<input type="checkbox"/> Importação <input type="checkbox"/> Exportação			
-----------------	--	--	--	--

4. DECLARAÇÃO DO REQUERENTE

NOTA: O presente formulário e qualquer informação adicional é de registo público e permanecerá arquivado. Com a submissão do presente formulário o Requerente declara que não utilizará agora ou posteriormente a informação recebida para nenhum fim ilegal ou ilícito

Certifico que toda a informação constante do presente formulário é completa e correta. Estou ciente que a informação prestada à ANPM está sujeita a análise e auditoria. Os registos detalhados que consubstanciam a informação constante do presente formulário estão disponíveis mediante requerimento.

Assinatura: _____

Local: _____ Data: __/__/__

A preencher pela ANPM

Selo da ANPM

Assinatura do funcionário responsável

Nota:

Até ao 15.º dia do primeiro mês de cada Trimestre, os Importadores, Exportadores e Comerciantes de Combustíveis Licenciados devem submeter o presente "Relatório Trimestral de Atividades de Comercialização de Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes" à ANPM, que inclui toda a informação relevante relativa às Transações efetuadas no Trimestre anterior.

ANEXO VI
DECLARAÇÃO PARA LIVRE CIRCULAÇÃO



DECLARAÇÃO PARA LIVRE CIRCULAÇÃO

A ANPM, NA SUA QUALIDADE DE ENTIDADE REGULADORA DO SETOR DO *DOWNSTREAM* EM TIMOR-LESTE E NO EXERCÍCIO DOS SEUS PODERES DE LICENCIAMENTO, AO ABRIGO DO ARTIGO 11.º, N.º 3, DO REGULAMENTO N.º2/2016, DE ..., PELA PRESENTE CONCEDE A LIVRE CIRCULAÇÃO PARA O(A) _____ INCLUÍDO(A) NA AUTORIZAÇÃO DE TRANSAÇÃO NÚMERO

Nome ou Firma da Sociedade:		
Tipo de Documento de Identificação:	N.º de Documento de Identificação:	
N.º de Identificação Fiscal (TIN):		
N.º de Certidão de Registo:	Capital Social:	
N.º de Licença de Atividade:		
Endereço:		
Município:	Posto Administrativo:	Suco:
Telefone:	E-mail:	

<p>Funcionário Responsável pela Aprovação</p> <p>Nome: _____</p> <p>Cargo: _____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura do Responsável</p> <p>_____</p>	<p>Selo da ANPM</p> <p style="text-align: center;">Data: _____</p>
---	---